



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a **Casa da Indústria**, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o **CIESP** - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, **ARPEMEI** - Associação Regional das Pequenas e Médias Empresas Industriais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a **Casa da Indústria**, a ser instalado no imóvel municipal situado na Rua Prof. Flaviano de Melo, 435, nesta cidade, com o objetivo de estudo, conservação e divulgação de um patrimônio arqueológico-industrial que valorize a temática da industrialização, perpetuando o seu impacto econômico, social, urbanístico, arquitetônico, antropológico, tecnológico e patrimonial no Município de Mogi das Cruzes, tornando-se uma agente ativa na formação e educação do público e da comunidade, além de:

I - disponibilizar à população o registro material do saber-fazer de cada ofício, as técnicas e saberes acumulados e passados por gerações;

II - exibir a história do trabalho pré-industrial no Município de Mogi das Cruzes mediante documentos e equipamentos sobre práticas, fazeres e ofícios populares;

III - deixar para o futuro o legado histórico do que foi um dos mais importantes complexos industriais do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional do Alto Tietê**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, com sede na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, nesta cidade, e a **ARPEMEI - Associação Regional das Pequenas e Médias Empresas Industriais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.001.905/0001-87, com sede na Rua Prof. Flaviano de Melo, 230, Centro, nesta cidade, tendo por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes, para instalação, organização e funcionamento da Casa da Indústria de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As obrigações, limites e demais características do Convênio, são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.



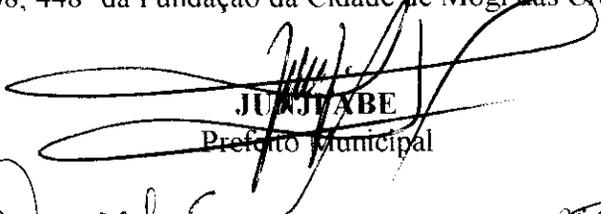
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

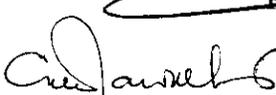
LEI Nº 6.166/08 - FLS. 2

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

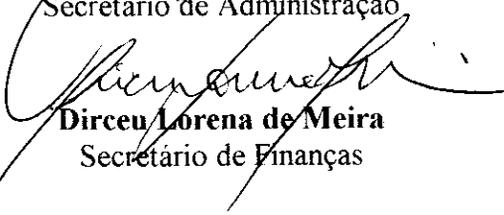
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de setembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

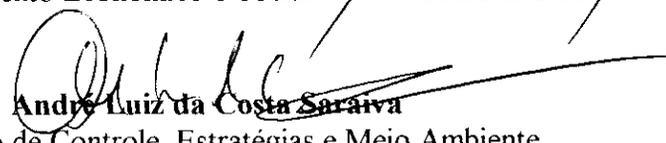

JUNJI XBE
Prefeito Municipal


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos

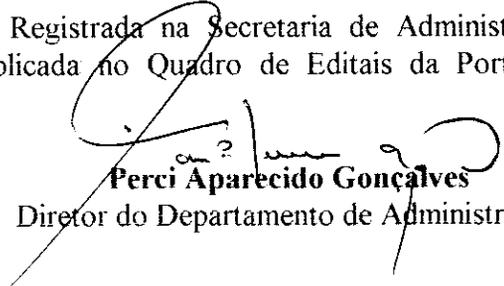

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Rubens Solovjevas
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Finanças


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de setembro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SALA ehm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXA À LEI Nº 6.166/08

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008

P. nº 43.756/07

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA INDÚSTRIA, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Termo de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 43.756, de 19 de novembro 2007, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito *Junji Abe*, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP - Diretoria Regional do Alto Tietê**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, com sede na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Regional Titular *Milton Sobrosa Cordeiro*, portador da CIRG nº 51.340.627-9-IRF/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 472.403.267-72, doravante designado simplesmente **CIESP**, e a **ARPEMEI - Associação Regional das Pequenas e Médias Empresas Industriais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.001.905/0001-87, neste ato representada por seu Presidente *Paul Jacob Grandjean Thomsen*, portador da CIRG nº 34.6378-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 092.295.667-53, com sede na Rua Prof. Flaviano de Melo, 230, Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ARPEMEI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.166, de 29 de setembro de 2008, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, para **implantação, organização e funcionamento da Casa da Indústria**, com a finalidade de:

1.1.1 promover o conhecimento do patrimônio industrial do Município de Mogi das Cruzes e sua envolvente no seu contexto sócio-cultural econômico, geográfico e científico;

1.1.2 desenvolver e impulsionar experiências educativas adequadas aos diferentes tipos de aprendizagem e expectativas do público, por meio da realização de projeto de animação sócio-educativas ateliers para grupos escolares, familiares e outros;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /08 - FLS. 2

1.1.3 desenvolver e implementar forma de colaboração com outras instituições sócio-culturais e educativas, relacionadas com a formação profissional, a investigação científica e tecnológica, quer a nível estadual, nacional como internacional;

1.1.4 promover relações de reciprocidade entre a Casa da Indústria e o tecido sócio-cultural envolvente, funcionando como “instituição âncora” do desenvolvimento de projetos inovadores com a comunidade local;

1.1.5 aprofundar os laços com a comunidade local, promovendo parcerias com instituições / culturais e associações setoriais / locais, fomentando projetos científicos, editoriais e atividades intergeracionais, que valorizem a memória social e seus contextos.

1.2 A Casa da Indústria deverá possuir coleção permanente de peças, máquinas e documentos provenientes dos setores mais representativos do desenvolvimento industrial do Município de Mogi das Cruzes e região.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 disponibilizar ao **CIESP** e à **ARPEMEI**, para instalação, organização e funcionamento da Casa da Indústria, o imóvel situado entre a Av. Governador Ademar de Barros e a Rua Prof. Flaviano de Melo, 435, centro, nesta cidade, incluindo o terreno de 1.186,50m² e edificações nele existentes, contido na área e perímetro a seguir mencionados e indicados na Planta anexa nº L/3.741/08 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU, que fica fazendo parte integrante deste Convênio:

2.1.1.1 o imóvel composto de parte da área municipal S.07 - Q.010 - p/ U.011 com perímetro **A-B-C-D-E-F-A**, com 1.186,50m², que assim se descreve e confronta; inicia no ponto **A**; daí segue numa distância de 20,05m até o ponto **B**; daí deflete à direita onde segue nas seguintes distâncias **B-C** - 27,46m; **C-D** - 6,08m; **D-E** - 20,50m; daí deflete à direita onde segue numa distância de 24,00m até o ponto **F**; daí deflete à direita onde segue numa distância de 54,40m até o ponto **A**, encerrando a presente descrição. Na área acima descrita existem construções com área total de 1.223,60m².



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /08 - FLS. 3

2.1.2 adequar o imóvel disponibilizado ao bom funcionamento da Casa da Indústria;

2.1.3 facilitar as atividades do **CIESP** e da **ARPEMEI** ou o acesso ao imóvel disponibilizado, de seus empregados, prepostos, empresas e outros envolvidos em suas tarefas, desde que tais atividades e pessoas estejam devidamente enquadradas nos termos do presente Convênio.

2.1.4 assumir as despesas do consumo de água, energia elétrica e esgoto.

2.2 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CIESP** e da **ARPEMEI**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.2.1 gerenciamento das instalações, administração, manutenção e conservação, bem como a disponibilização de pessoal e obtenção dos equipamentos e materiais que comporão o acervo da Casa da Indústria;

CLÁUSULA TERCEIRA - Coordenação

3.1 Cada um dos partícipes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

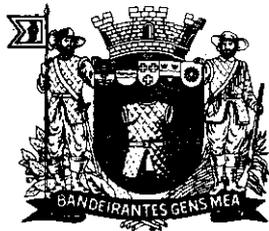
4.1 O presente convênio terá a duração de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de termo aditivo, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA QUINTA - Despesas

5.1 No que couber ao **MUNICÍPIO**, as despesas correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n°s 1410.00.041220012.2024.3391.39 e 1910.00.041220012.2057.3390.39, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - Denúncia

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por mútuo acordo, ou por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, ao outro, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /08 - FLS. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão

7.1 O presente Convênio será rescindido de pleno direito, na hipótese de o **CIESP** ou de a **ARPEMEI** dar ao imóvel disponibilizado destinação diversa daquela estabelecida neste Convênio, ou descumpra qualquer outra cláusula deste ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, consoante disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - Casos Omissos

8.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por seus Coordenadores, desde que observado o objeto do Convênio, podendo ser, necessário, assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - Publicação

9.1 O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, na imprensa local até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO**, outra com o **CIESP** e outra com a **ARPEMEI**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJARE
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /08 - FLS. 5

MILTON SOBROSA CORDEIRO
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP
Diretoria Regional de Mogi das Cruzes

PAUL JACOB GRANDJEAN THOMSEN
Associação Regional das Pequenas e Médias Empresas Industriais
ARPEMEI

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm